



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
NÚCLEO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS HOMOAFETIVOS**

**NÚCLEO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS HOMOAFETIVOS
SRA. LOURDES RUMANELLY MENDES DOS REIS
RECOMENDAÇÃO N° 06/2020**

CONSIDERANDO a recente *Live* em sua rede social do Instagram, onde a Sra. se expressou para além de suas convicções pessoais e religiosa, desrespeitando a lei e efetivamente a diversidade humana, utilizando-se das palavras de motivação homofóbica:

<https://twitter.com/biscateiraa/status/1280956935769075713>

<https://www.instagram.com/tv/CCbBPohptm-/?igshid=1s3alzg81bmv6>

CONSIDERANDO que palavras proferidas por pessoa pública, que tem o condão de respeitar as leis e efetivamente os diferentes e a diversidade, bem como o Estado Democrático de Direito, reverberam no ciberespaço, sobretudo quando proferidas por professora, atualmente exercendo função em dois Educandários nesta Capital;

CONSIDERANDO que o ciberespaço interfere no processo de relação e produção dos discursos e sentidos; a fala preconceituosa transpõe a linha do respeito e da dignidade da pessoa humana, não cabendo justificativa que apoie tais ofensas e posicionamentos LGBTIfóbicos;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário dos Princípios de Yogyakarta que dispõem sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, positivando o direito à igualdade e a não discriminação, ao dispor, em seu Princípio 2, que toda pessoa tem o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livre de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero;

CONSIDERANDO que uma das medidas para o enfrentamento à discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de gênero orientada pelos Princípios de Yogyakarta é a implementação de ações apropriadas, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;

CONSIDERANDO que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou aos Estados que promovam uma cultura de direitos para combater os preconceitos sociais e culturais arraigados nas sociedades do continente americano e que sigam uma política de proteção integral dos direitos da população LGBTI;¹

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, onde a Corte Constitucional, por maioria de votos de seus membros, reconheceu a mora do Congresso Nacional para legislar sobre atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGTB, enquadrando a homofobia e a transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo – Lei 7.716/1989;

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional da Defensoria Pública a promoção dos Direitos Humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, a fim de contribuir com o bem estar de todas as pessoas, sem preconceitos de sexo e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública para atuar perante o Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos, levando casos de violação de direitos humanos à Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos (art. 4º, VI da Lei Complementar Federal nº 80/94);

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública para propor Ação Civil Pública para a defesa de interesses transindividuais, bem como tomar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, conforme dispõe a Lei 7.347/1985, com redação dada pela Lei 11.448/2007;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública, com fundamento nos artigos 5º, incisos LXXIV e 134 da Constituição Federal, **RECOMENDA:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA que seja emitida Nota de Retratação veiculada de forma *falada e escrita*, com ampla divulgação em suas redes sociais, página do Facebook, Instagram, Twitter e YouTube, nos blogs onde foram veiculados e outros meios de comunicação, o pedido de desculpas à população LGBTQIA+, constatando necessariamente:

1. **QUE RECONHECE** a legitimidade do movimento LGBTQIA+, a legalidade de suas ações e sua importância no contexto atual, onde se discute a inserção, a inclusão, o combate a LGBTfobia e o respeito à dignidade da pessoa humana, direito norteador de todo o nosso Ordenamento Jurídico;
2. **QUE RECONHECE**, que o Supremo Tribunal Federal decidiu que homofobia é crime equiparado ao de racismo, sendo inafiançável e imprescritível;

¹ Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LGBTI-ReconocimientoDerechos2019.pdf>. Acesso em 03 jul 2020.

3. **QUE RECONHECE** e respeita que a orientação sexual é um direito de cada cidadão e de cada cidadã constitucionalmente assegurado e que, feita ou exercido esse direito, o cidadão e cidadã, devem ser respeitados como tal, e que atitudes contrárias à liberdade e ao direito da orientação sexual em qualquer espaço, público ou privado, inclusive dificultar acesso aos referidos espaços é crime;
4. **QUE SE DISPÕE**, também, a ministrar palestra nas Escolas Públicas da cidade de João Pessoa ou outro local a ser determinado pelo movimento LGBTQI +, sobre o tema HOMOFOBIA.

João Pessoa, 9 de julho de 2020

M. DOS **REMÉDIOS MENDES** OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA MAT. 98.173-7